



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026
DISPENSA Nº 396/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 156/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, MARCA/MODELO CATERPILLAR 320GC, CORRESPONDENTE AO ITEM 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 (DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO REQUISITANTE E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor **LEANDRO MELO**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Guerino Lubiani, nº 630 - Bairro Dois Corregos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0012-38, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO CARVALHO GRADE**, portador(a) do CPF nº 635.438.269-72, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 171/2026**, que deu origem a **Dispensa nº 396/2026**, com fulcro no **art. 2º da Lei 11.107/2005** c/c Decreto nº 11.384/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Contrato a *aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, marca/modelo caterpillar 320gc, correspondente ao item 03 da ata de registro de preços nº 007/2025 (decorrente do pregão eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo-se observar a seguinte Tabela Referencial:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Marca	Valor Unitário (R\$)
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO 3 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA (ZERO HORAS), NA COR PREDOMINANTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR A 19.400 KG E IGUAL OU MENOR A 21.399 KG, CABINE FECHADA, COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS	Unidade	01	Caterpillar/320 GC	765.000,00



(ROPS/FOPS), MOTOR A DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III E/OU ROCONVE(MAR-I), POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU MAIOR A 130 HP, LARGURA DA SAPATA IGUAL OU MAIOR A 700 MM, COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) IGUAL OU MAIOR A 8.500 MM, LARGURA IGUAL OU MAIOR A 2.500 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 5.800 MM, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 8.700 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO IGUAL OU MAIOR A 6.200 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA IGUAL OU MAIOR A 0,9 M³, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 270 LITROS, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO, AR-CONDICIONADO, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: KOMATSU PC200- 10M0, JCB 210NXT, JOHN DEERE 200 G-TIER, CATERPILLAR 320 GC - TIER 3 E/OU 320 - TIER 3, OU EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. OBS.: CORRESPONDE AO ITEM 03 DA ARP N° 07/2025.				
Valor Global (R\$)				765.000,00

1.2 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Contrato é **ÚNICA**.

1.3 É vedada a subcontratação do objeto.

1.4 A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU**, inscrito no CNPJ 11.074.898/0001-69.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR;
- A Autorização e/ou Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O Termo de Contrato vigorará por **12 (doze meses)**, estando vigente de **22 outubro de 2026** e **21**



de outubro de 2027.

3.2 O objeto deverá ser entregue no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do termo de contrato ou da emissão do respectivo termo de empenho, durante o **horário de expediente da Secretaria Requisitante**, nos seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura, localizada na Avenida Frei Godofredo, 1635, Santa Terezinha - CEP: 89114-310 - Gaspar/SC.**

3.3 Garantia total do equipamento pelo período mínimo de **12 (doze) meses** sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo da máquina pelo Contratante, observadas as demais disposições do respectivo instrumento convocatório.

4. DO PREÇO

4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CONTRATADO.

4.3 **Os valores previstos neste Termo de Contrato são fixos e irrevogáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.**

4.4 O pedido de revisão, encaminhado ao fiscal do contrato ou ao representante do CONTRATANTE, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas, diante de atos extraordinários e/ou imprevisíveis, observará as seguintes disposições:

- a. O pedido deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
- b. A comprovação dos atos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
- c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
- d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
- e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
- f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados.
- g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
- h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- i. A extinção do contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas; não haja prejuízo à execução deste objeto e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Termo de Contrato.



5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo CONTRATANTE, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto, nos termos do §1º do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:

- a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
- b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.

6.2 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:

- a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente;
- b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.

6.4 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato.

6.5 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.

6.6 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos no item 6.1 deste Termo de Contrato, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

6.8 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE;
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

7.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.



- 7.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa e/ou retenção, previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	2026	08.13.15.452.0011.1053	4.4.90	517

- 7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá



onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste Termo de Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
 - i. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
 - j. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;



- k. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- l. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- m. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato, devendo suportar os custos de tais análises;
- n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- o. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- c. Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução deste Termo de Contrato, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Abster-se de subcontratar o objeto deste Termo de Contrato;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.



- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições do TR, deste Termo de Contratação e da legislação pertinente.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.
- 10.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do Termo de Contrato, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do



disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- f. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
- i. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR e/ou neste Termo de Contrato, as seguintes sanções:

- a. *Advertência*;
- b. *Multa*;
- c. *Impedimento de licitar e contratar*;
- d. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*.

12.3 A aplicação das sanções previstas no TR ou neste Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.

12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

12.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30



Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 20
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;
 - A culpabilidade do infrator;
 - A intensidade do dano provocado;
 - O caráter educativo da pena;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será **de 50% (cinquenta por cento)**, observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.4 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos



- contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.5 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Termo de Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 13.7 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 14.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo contratual (art. 137 da n.º Lei 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo do Contrato;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como



em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 14.2 O Termo de Contrato, poderá ainda ser extinto, nas seguintes situações:
- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Contrato em situações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Contrato, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o CONTRATADO de executar as obrigações resultantes deste Termo de Contrato;
 - g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.
- 14.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:
- a. Rescindir o Termo de Contrato, nas hipóteses cabíveis;
 - b. Aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 14.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a **03 (três) meses**;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a **02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 14.4.b, 14.4.c e 14.4.d poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



- 14.7 O CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, poderá, por determinação da autoridade competente, extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.8 A extinção, prevista no item anterior, poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do Termo de Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contados da referida data.
- 14.9 A rescisão do Termo de Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 15.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Contrato para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 15.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições contratuais.
- 15.3 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 15.4 O CONTRADO fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 nº 13.709/2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 16.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 16.3 O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 16.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nºs 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios



gerais dos contratos.

17. DO VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CONTRATO

17.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Contrato o valor global de **R\$ 765.000,00** (setescentos e sessenta e cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

18. DO FISCAL DESIGNADO

18.1 *Este Termo de Contrato será:*

- a. *Fiscalizado pela servidora LAIS LEDRA, ocupante do cargo de engenheira, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.*
- b. *Gerido pelo servidor VANDERLEI FISTAROL, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.*

18.2 Telefone de Contato do Município de Gaspar: **(47) 3091-2000.**

19. DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 22 de outubro de 2026.

LEANDRO MELO
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Urbanos
Representante Legal do CONTRATANTE

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ nº 76.527.951/0012-38
MARCELO CARVALHO GRADE
CPF nº 635.438.269-72
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

_____ - _____